

TC 004.532/2015-5

**Interessado:** Adailton Martins  
(620.996.633-00).

**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do Acórdão 3.889/2017 – TCU - 1ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 3.889/2017 – TCU - 1ª Câmara, peça 30, foi notificado o Sr. Adailton Martins por meio do Ofício 0742/2017-TCU/SECEX-PI, peça 39, ciência em 17/7/2017, AR peça 42.

2. Transcorridos os prazos recursais em 1/8/2017, o Sr. Adailton Martins não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. O Acórdão 3.889/2017-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em 2/8/2017, para o mencionado responsável.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, conforme comprovante peça 44.

6. Ante o exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da **Resolução – TCU n. 253/2012**, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via **Adgecex/Scbex**.

SECEX/PI, em 21/8/2017

*(Assinado eletronicamente)*  
Maria da Conceição Silva Souza.  
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6